

LEI N° 3.044/2019

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas e creches da rede municipal de ensino, fornecerem alimentação diferenciada aos hipertensos e aos intolerantes à lactose, em sua merenda, no Município de Santa Cruz do Capibaribe.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 008/2019, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Marlos Melo da Costa:

Art. 1º - Ficam obrigadas, as escolas e creches do município de Santa Cruz do Capibaribe, a fornecer alimentação diferenciada aos hipertensos e aos intolerantes à lactose, em sua merenda escolar.

Art. 2º - Deverá, a Secretaria de Educação, em conjunto com a Secretaria de Saúde, fazer o cadastramento dos alunos portadores destas doenças, que necessitem de alimentação diferenciada.

Art. 3º - Caberá a um nutricionista, seja do quadro de funcionários da prefeitura ou da empresa responsável pelo fornecimento da merenda, elaborar o cardápio a ser oferecido aos alunos especificados no art. 1º.

Art. 4º - O poder executivo regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de agosto de 2019.

JOSÉ AUGUSTO MAIA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ RONALDO PACA
Vice-Presidente

ANTÔNIO GOMES BEZERRA JÚNIOR
1º Secretário

JOSÉ CARLOS DA SILVA
2º Secretário